



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

PROJETO DE LEI N° 03 /2025

“Autoriza o Poder Executivo a recompor a valor do vencimento dos servidores conforme disposto no art. 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a correção do valor do vencimento dos servidores do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 51 da Lei Municipal nº 964 de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraí.

Art. 2º - A correção que trata esta lei, seguirá o piso estipulado anualmente pelo Governo Federal, a partir da data de sua publicação, aplicando-se aos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se apenas aos servidores que recebem vencimento base com valor abaixo do salário mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JFS".